

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº. 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade n. 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safrá Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

(Handwritten signature and initials)

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246



HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815



FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% 144FLND00
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Av. Antonio Sales, n 2187, sala 204, Joaquim Távora, CEP 60135-101, Fortaleza - CE, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOSE CARDOSO NETO** em curso perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU /CE, nos autos do processo n.º 805961420098060001.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2010.

JOSELAINÉ M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

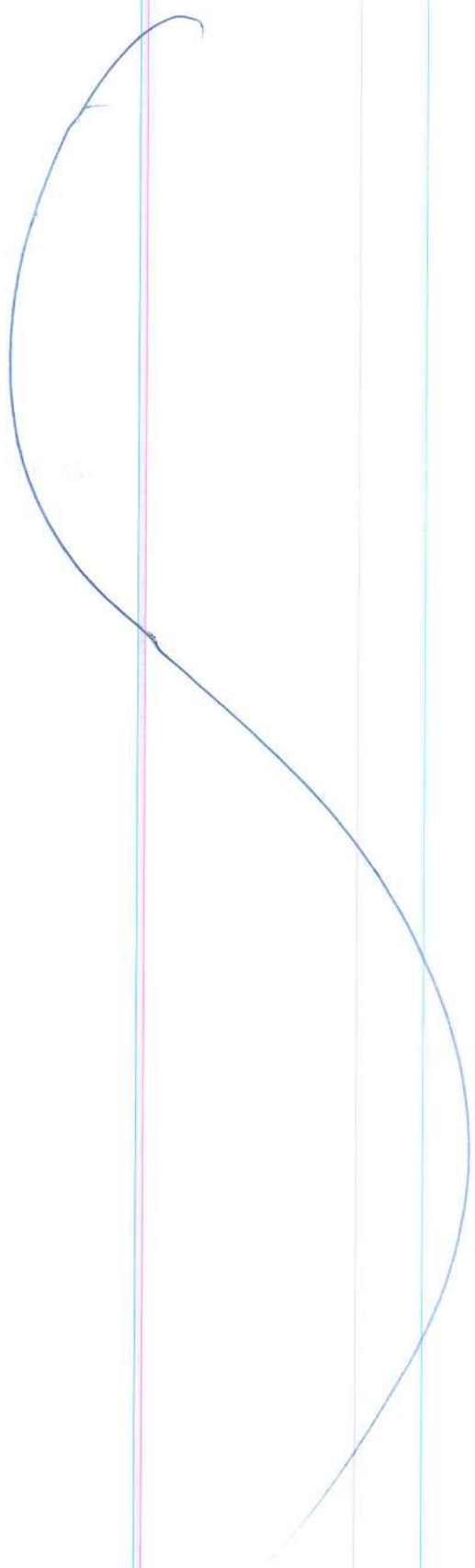
PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

SECRETARIA
RETARIA DE V
116

CONCLUSÃO
Aos 27 JUL 2010, faço estes
autos conclusos ao(s) MM(s) Juiz(a)
de Direito.

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

SECRETARIA DE V.
FL. 117



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE



ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

5902-95.2009 - 1ºº de Melo Souza

80596-14.3009 - Jozé Eordoro Neto

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E Nº DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

COMISSÃO
Assinada em 12 JAN 2011
Autos
de Diretoria


Diretor(a) da Secretaria

SECRETARIA DE VIRA
FL. 



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
GABINETE DO JUIZ
Fórum Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n Fone: (88) 3581-8109

Processo nº: 80596-14.2009.8.06.0091/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Promovente: José Cardoso Neto

Promovidos: Santander Seguros S/A & Consórcio Nacional das Seguradoras Líder DPVAT

DESPACHO

Vistos em conclusão.

Intime-se o promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da peça contestatória.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Iguatu, 03 de fevereiro de 2011.

José Batista de Andrade
Juiz de Direito - Titular

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos.

Em 07. FEV 2011

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (37)

CERTIFICO que intimei via Diário da Justiça

DRA. EURELIANE AUGUSTO

de todo teor do(a) DEGRÁVIO

Iguatu (Co.), 3 1 6 1 11

Diretor (a) de Secretaria

Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

SECRETARIA DE JUSTIÇA
FL. 101

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE IGUATU-CEARÁ.**



Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Processo nº 80596-14.2009.8.06.0001/0

Requerente: JOSÉ CARDOSO NETO

Requeridas: SANTANDER SEGUROS S.A. E CONSÓRCIO NACIONAL DE
SEGURADORAS LÍDER DPVAT.

JOSÉ CARDOSO NETO, devidamente qualificado nos autos do feito em epígrafe, vem, com muito decoro, por conduta de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** à Contestação oferecida pelas promovidas, o que faz mediante as fundamentações abaixo aduzidas.

DOS FATOS

O promovente, por ocasião de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre ocorrido em 16 (dezesesseis) de junho de 2007 (dois mil e sete) ficara acometido por grandes privações e incontáveis limitações, fato que lhe impossibilitara a continuar a exercer sua atividade profissional e até mesmo as simples tarefas do cotidiano, por se ver sem saúde física suficiente para executar tais funções.

Contudo, como costumam proceder, as demandadas furtaram-se de suas obrigações legais, tendo em vista que não efetuaram o pagamento da devida indenização por invalidez ao promovente, não lhe repassando quantia alguma a título de indenização por invalidez decorrente de acidente de trânsito



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

do seguro DPVAT, não deixando a este outra alternativa senão ajuizar a presente ação, clamando deste já ao Poder Judiciário cearense lhe seja assegurada cristalina Justiça.

PRELIMINARMENTE

DA ALEGADA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA SOBRE O AUTOR

Segundo as rés, não teria o autor trazido aos autos deste processo Laudo emitido pelo IML que pormenorizasse o grau de invalidez pelo mesmo apresentado, o que inviabilizaria o desenvolvimento regular do processo e impossibilitaria a análise do mérito da ação.

As requeridas fundamentam tal argumento na plena vigência da lei 11.495/2009, que introduziu no texto da lei 6.194/74 tabela com graduação de indenização conforme o grau de invalidez do beneficiário do seguro obrigatório DPVAT.

Repousa à exordial prova inequívoca da invalidez do aqui suplicante, eis que em laudo que repousa aos autos foi certificado que após o acidente de trânsito o suplicante ficou com incontáveis debilidades físicas.

Assim, não pairam quaisquer dúvidas quanto à condição de invalidez do aqui postulante ou quanto a sua qualidade de beneficiário do mencionado seguro obrigatório.

Ocorre que a graduação da invalidez e quantificação da indenização, como nos querem imputar as rés, criada pela MP 451/2008, mais tarde convertida em lei 11.945/2009, é totalmente inconstitucional, não podendo, assim, produzir efeitos jurídicos.

Ademais, o acidente que vitimou o autor ocorreu antes da edição da MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009, não podendo incidir no caso dos autos, já que revestido pelo princípio *tempus regit actum*.

Portanto, tendo em vista que as provas carreadas aos autos são suficientes para o convencimento deste magistrado em julgar procedente esta demanda, com fundamento no art. 420, Parágrafo Único, II, do CPC, roga o requerente digne-se a ventilar mais esta frágil preliminar, dando regular andamento ao feito.

NO MÉRITO

DA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Baixo Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Com frágeis argumentações e insistindo em protelarem o que por direito é devido ao Autor do presente litígio, alegam as contestantes ser inadmissível a vinculação do salário mínimo ao seguro obrigatório DPVAT.

A vontade do constituinte ao proibir a vinculação do salário foi para evitar pressões contra o aumento de seu valor e garantir que ele atenda aos fundamentos da República. Destarte, quando mencionamos o tema não vinculação do salário mínimo, deveremos nos restringir a vinculação do salário mínimo como fator de reajuste e não, como é o caso do seguro obrigatório DPVAT, quando ele é utilizado como valor referencial.

Nos tribunais, é pacífico o entendimento da admissibilidade de adoção do salário mínimo como fator de referência para cálculo de seguro. Aponta neste sentido a decisão abaixo suscitada:

*"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI ORDINÁRIA. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. II. Não há interesse em recorrer para que seja observada a MP 340/06. O juízo a quo considerou as modificações trazidas por tal MP. III. **A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF.** IV. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de trânsito é o estabelecido pela lei 11.482/07. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001659440, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 04/06/2008)"*

Assim, servindo o salário mínimo no caso do Seguro Obrigatório DPVAT como mero valor de referência e não como fator de indexação, não agredindo a Carta Política brasileira, roga seja esta infeliz ofensiva ao mérito da ação ventilada por V. Exa., para que seja julgada a procedência da lide.

DA ALEGADA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009

Em que pesem as argumentações das requeridas, vemos que a Lei nº 11.482/07, proveniente da Medida Provisória nº 340/06, e a Lei 11.945/09,



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

SECRETARIA DE VARA
FL. 1211

proveniente da Medida Provisória nº 451/2008, que reduziu o valor da indenização do seguro DPVAT para o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que criou a quantificação da indenização do seguro obrigatório em razão do grau da invalidez, são totalmente inconstitucionais.

As minorações mencionadas tiveram sua origem legislativa com a edição das Medidas Provisórias nº 340, de 29 de dezembro de 2006, e da Medida Provisória nº 451, de 15 (quinze) de novembro de 2008 (dois mil e oito), e em razão de lei inconstitucional não produzir efeito na esfera jurídica, roga o autor que prevaleça a indenização prevista na Lei nº 6.194/74, consistente em quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento do sinistro.

É de bom alvitre reconhecer que todo ato legislativo ou normativo que contrariar a Lei Fundamental de organização do Estado deve ser declarado inconstitucional, motivo pelo qual, o requerente pleiteia que sejam também declaradas, por Vossas Excelências, inconstitucionais as leis que minoraram o quantum da indenização do DPVAT.

A Constituição Federal delimita o poder do Estado, assegurando o respeito não somente aos direitos individuais (normas materiais) como ao processo legislativo (normas formais), cujas leis não podem ser elaboradas em desacordo com a Constituição, sobretudo quando violar o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna), nos casos de acidentes ocorridos antes da vigência das novas leis, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, CF/88), o recebimento a justa indenização por ato ilícito (artigo 5º, X, CF/88) e o processo legislativo (artigo 62, caput, CF/88).

Não buscando o autor dar aula de direito constitucional a este M.M Juiz, o controle de constitucionalidade pode ser exercido em dois momentos, antes e depois da aprovação do ato legislativo ou normativo, sendo pelo controle preventivo ou repressivo.

No caso em comento, vê-se que se trata de controle repressivo, uma vez que o ora requerente busca retirar referidas leis e atos administrativos inconstitucionais da esfera jurídica, posto que através do Poder Judiciário, espera que este(a) douto juízo, através da forma difusa indicada nesta ação, incidentalmente, por esta ação de cobrança, obtendo desta forma o controle declarativo da inconstitucionalidade da Lei nº 11.482/07 e da Lei nº 11.945/09, e ainda sendo ao final, julgada totalmente procedente a presente súplica, produzindo a decisão efeito apenas inter partes.

É de suma importância, atentarmos que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que matéria relativa a seguro obrigatório DPVAT não apresenta relevância e urgência a ensejar modificação por meio de edição de Medida Provisória, nisso consistindo a inconstitucionalidade da Lei nº 11.482/07,



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

SECRETARIA DE VARA
FL. 105

originária da Medida Provisória nº 340/06, e da Lei 11.945/09, originária da Medida Provisória nº 451/08.

A edição de Medida Provisória deve obedecer aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, conforme determinação expressa do art. 62, caput, da Constituição Federal, e deve ser utilizada pelo Presidente da República em hipótese de absoluta excepcionalidade.

Entretanto o autor entende que qualquer modificação na Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório, só poderia ser realizada através do processo legislativo ordinário ou comum, não sendo esse o caso em testilha.

Ressalta o requerente que a MP nº 340/06, que deu origem a Lei nº 11.482/07, e a MP 451/08, que deu origem a Lei 11.945/09, foram editadas com a finalidade específica de atualizar a tabela do Imposto de Renda, correspondendo as demais modificações nelas inserida as denominadas "caronas" na linguagem dos parlamentares, fruto, no nosso entendimento, de operações de lobbies de representantes do Governo Federal (compra e venda de leis).

O requerente não entende o porquê de o Governo Federal reduzir a indenização do seguro obrigatório de quarenta salários mínimos para treze mil e quinhentos reais em benefício das seguradoras, quando nós, cidadãos brasileiros possuidores de veículos, tivemos aumentos exorbitantes do pagamento anual referente ao recolhimento de aludido seguro, a não ser se concluirmos pelo protecionismo dado pelo Poder Executivo aos ricos empresários proprietários das seguradoras do território brasileiro que trabalham com o seguro obrigatório DPVAT.

O valor estabelecido pela SUSEP em treze mil e quinhentos reais (R\$ 13.500,00) permanece congelado há anos, enquanto nós, proprietários de veículos, anualmente vemos aumentar a taxa destinada ao Seguro DPVAT, o que gera uma verdadeira afronta ao direito dos vitimados em acidentes de trânsito no Brasil, que já transformara-se, inclusive, segundo matérias nos noticiosos diários, um caso de Saúde Pública.

Ora, Excelência, desde que a Lei nº 6.194/74 foi criada essa indenização corresponde a quarenta salários mínimos e nunca se ouviu dizer, ao longo de todos esses anos, que as seguradoras participantes do convênio tivessem acumulado algum prejuízo com os pagamentos das indenizações, capaz de colocar em risco suas atividades operacionais de modo a justificar a intervenção do Governo Federal por meio de Medida Provisória. Ao contrário disso, a cada ano que passa a FENASEG (atualmente Seguradora Líder) arrecada muito mais do que paga.

Logo, *data máxima vênia*, há de se concluir como sendo justa e de pleno direito do ora requerente a indenização devida, com base nos quarenta salários



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

mínimos fixada pela Lei nº 6.194/74, pois é a que preserva mais eficazmente a dignidade da pessoa humana, garantia constitucional prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo inconcebível sua redução em prejuízo da sociedade brasileira.

Assim é que todos nós precisamos conter os abusos do Poder Executivo e restabelecer a ordem do direito assegurado a cada um de nós, através de decisões emanadas da Justiça Cearense, que em seu papel de eficiência e reconhecimento através de suas sábias decisões, garantem a efetivação do que é brutalmente arrancado dos vitimados sobreviventes e familiares de mortos em acidentes de trânsito.

A indenização do seguro obrigatório, entretanto, haverá de ser justa, de forma a assegurar a dignidade da pessoa humana, evitando haja o enriquecimento sem causa por parte de quem tem a obrigação de indenizar, no caso as seguradoras promovidas.

Referido benefício oriundo do seguro supramencionado, não representa a medida e nem o preço da dor da perda da sanidade e capacidade laboral, mas uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza e sofrimento impingidos às vítimas de acidentes de trânsito, não se coadunando com a dignidade da pessoa humana o pagamento de indenização por valor inferior ao estabelecido na Lei nº 6.194/74 (violação do art. 1º, III, CF).

Desta forma, roga o autor seja declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 11.482/07 e da Lei nº 11.945/09, pelos mencionados vícios em seus processos legislativos, e sejam condenadas as promovidas ao pagamento da indenização que é devida ao suplicante, tendo como base o teto de 40 (quarenta) salários mínimos, valor a ser acrescido dos juros legais e devidas correções monetárias, pois de mais justa e salutar justiça.

DA QUANTIFICAÇÃO DO VALOR INDENIZÁVEL E DO GRAU DE INCAPACIDADE APRESENTADO

A lei 6.194/74, com alterações, que dispôs especificamente sobre o seguro obrigatório DPVAT, prevê a indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos àquele que, em virtude de acidente automobilístico, padece com mazelas tais que não mais se encontre útil ao trabalho, situação semelhante a vivida pelo requerente do feito em epígrafe.

O documento médico juntado aos autos certifica que, em razão de acidente de trânsito, o autor ficou permanentemente inválido. Ora, como poderia este pobre suplicante tornar a exercer as atividades profissionais e, até mesmo, cotidianas sem o auxílio de terceiros?

O atestado juntado ao bojo do caderno processual do feito em epígrafe é prova inequívoca da invalidez permanente do suplicante, em vista o referido



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

SECRETARIA DE VARA
FL. 127

certificar a debilidade permanente deixada pelo trágico acidente em que se vira envolvido.

Tem-se em entendimento jurisprudencial a noção de que desimporta a quantificação da invalidez, em grau máximo ou mínimo, o que, em fato, deve ser considerado para que seja repassado o total do "quantum" indenizatório ao beneficiário do DPVAT é a possibilidade ou não de exercer este beneficiário as atividades habituais que outrora exercera. Neste mesmo sentido, aponta o julgado abaixo transcrito:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO ; DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO PARCIAL, PORTANTO, ADIMITIDA A INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. VALIDADE DE QUITAÇÃO. VALOR INDENIZÁVEL. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. COMPETÊNCIA DO CNSP. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. I. Ausente necessidade de perícia para apurar o grau de invalidez do autor, sendo competente para o julgamento o Juizado Especial Cível. II. Quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em Lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. III. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento morte por acidente de trânsito é o máximo fixado pela lei em vigor. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. IV. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de máximo estabelecido pela legislação em vigência. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes, nos termos da Súmula 14 das Turmas Recursais. V. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, e a M.P nº 340, posteriormente transformada na lei 11.482/07, são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60941-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. VI. A aplicação do salário mínimo não ocorre como fator de reajuste, mas como mero referencial, não existindo ofensa ao disposto no art. 7º, inc. IV, da CF. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Recurso Cível Nº 71001890995, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 03/12/2008)"

Seguindo o exposto pelas acionadas na peça de resposta, não seria devida ao promovente indenização condizente ao total de 40 (quarenta) salários mínimos assegurados por lei, mas sim valor inferior, posto não ser detentor o querelante de grau 100% (cem por cento) de invalidez. Eis que, culta pretora, tal alegação encontra-se totalmente equivocada, posto não ser de lídima justiça dita quantificação de invalidez.

A invalidez exigida pela lei 6.194/74 para que seja repassada a indenização do seguro obrigatório não é a que nos buscam imputar as rés, uma vez que não é exigido grau algum no texto da norma para o repasse da indenização.

A jurisprudência aponta no sentido de que descabe cogitar sobre grau de invalidez, devendo ser repassada a indenização máxima sempre que restar demonstrada a seqüela de caráter irreversível, vejamos:

"CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE. RECUSA INJUSTIFICADA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. INVALIDEZ PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ANTERIORMENTE DESEMPENHADA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS E PERÍCIA APONTANDO A INVALIDEZ DO AUTOR. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. RECURSO DESPROVIDO. **A invalidez do segurado, para que faça ele jus à indenização securitária, deve ser aquela que o impeça de exercer as funções laborais anteriormente desempenhadas, ainda que não lhe impossibilite a prática de toda e qualquer atividade remunerada.** A aposentadoria concedida pelo órgão ancilar oficial, no caso o INSS, precedida de exames de inegável rigidez, é prova hábil à comprovação da invalidez do segurado, ainda que as regras regentes



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63600-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

dos benefícios ofertados pelo órgão previdenciário oficial e aqueles oferecidos pelos seguros privados não se confundam quanto às suas naturezas. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2006.018593-5, da comarca de Criciúma (2ª Vara Cível), em que é apelante HSBC Seguros Brasil S/A, e apelado Evaldo Santiago”

Quanto a debilidade permanente, vejamos este julgado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

*“Tribunal de Justiça do Mato Grosso - TJMT.
QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE
INSTRUMENTO Nº 103155/2008 – CLASSECNJ – 202
- COMARCA CAPITAL – AGRAVANTE: NAZARENO
BARCELLA - AGRAVADO: PORTO SEGURO S. A.
Número do Protocolo: 103155/2008 Data de
Julgamento: 19-11-2008 – EMENTA INDENIZAÇÃO -
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEI 6.194/74 -
LAUDO PERICIAL EMITIDO PELO IML
CONSTATANDO A INVALIDEZ PERMANENTE -
CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL EM
ORDINÁRIO - DESNECESSIDADE.
Sendo o laudo pericial emitido por órgão competente
(IML) da localidade, não há que se falar em inversão do
rito processual em ordinário, posto que se trata de
documento oficial e se mostra perfeitamente capaz de
atestar a ocorrência de debilidade permanente,
inexistindo necessidade de realização de nova
perícia.”*

Observando trecho de VOTO do Exmo. Dr. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, para o recurso supra citado, percebemos que ele ***“por fim, afirma que ao contrário do entendimento singular a lei exige apenas que a invalidez seja permanente, abrangendo todo tipo de debilidade funcional, independente se parcial ou total.”***

Ademais, tendo em vista que o acidente o qual foi vítima o autor ocorreu em 2007 (dois mil e sete), não se aplica a este caso a lei 11.945/2009, que trouxe ao texto da lei a idéia de possibilidade da quantificação do valor da indenização, pois se aplica ao caso o princípio da irretroatividade da lei.

DO PEDIDO

Por todo o que foi exposto roga o autor seja rechaçado o aludido na defesa guerreada, dignando-se Vossa Excelência a declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da lei 11.482/2007 no que tange à alteração da



Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza – Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

indenização do seguro obrigatório DPVAT para os casos de invalidez permanente e julgar procedente a presente demanda, condenando as requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT pleiteada à exordial, valor a ser acrescido de juros moratórios desde a citação e correção monetária desde o parcial pagamento, sem prejuízo a **custas processuais e honorários advocatícios**, frutos da sucumbência.

Requer, ainda, que todas as intimações e demais expedientes concernentes ao presente, sejam destinados unicamente em nome da **Bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA (OAB-CE 16.326)**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Iguatu/CE, 22 de junho de 2011.



EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
OAB-CE 16.326

JOÃO BRUNO RODRIGUES BALTAZAR
OAB-CE 24.215

LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO
OAB-CE 22.902

1) 2078-31.2009.8.06.0091/0 - Tombo: 791 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDO.: JOSE EURANDY MATIAS UCHOA REQUERENTE.: JOSEFA VALDECI MATIAS DE CARVALHO UCHOA. "No presente feito, não há surtir o efeito da confissão ficta decorrente da revelia, por versar a causa sobre direito indisponível. Nestes termos, intime-se a acionante, por seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência de instrução. Expedientes necessários. Cumpra-se. Iguatu, 31 de maio de 2011. José Batista de Andrade - Juiz de Direito - Titular."- INT. DR(S). JOSE RONALD GOMES BEZERRA

2) 23665-75.2010.8.06.0091/0 - Tombo: 8347 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERENTE.: FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO ALEXANDRE REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "INTIMAÇÃO: "Fica Vossa Senhoria devidamente intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada, de fls. 60-70 e documentos que a instrui, de fls. 71-126. (a) José Batista de Andrade - Juiz de Direito.""- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

3) 24119-55.2010.8.06.0091/0 - Tombo: 8439 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REPR. LEGAL.: INDARA ALEXANDRE DA SILVA REQUERIDO.: NICOLE ALEXANDRE LUCIANO-MENOR REQUERENTE.: ROMEU MOTA LUCIANO. "Com a inicial deverão vir os documentos essenciais, indispensáveis, tidos como pressupostos da causa, o que, na presente, não ocorreu. Motivo pelo qual, DETERMINO a notificação da parte autora para que junte referida documentação, no prazo máximo de 10 dia, sob pena de aplicação do art. 329, CPC. Expedientes necessários. Iguatu, 25 de maio de 2011. José Batista de Andrade - Juiz de Direito."- INT. DR(S). FRANCISCO TACIDO SANTOS CAVALCANTI, WESLEY MONTEIRO

4) 3363-35.2004.8.06.0091/0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE.: ANTONIA BARBOSA DE LIMA SIMON REQUERIDO.: ANTONIO GESUAR SIMON REQUERENTE.: PEDRO FELIPE BARBOSA SIMON. "DESPACHO: " Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às f. 81; sendo facultado às partes o prazo máximo de 10 dias para se manifestarem. Advirta a parte exequente que seu silêncio poderá ensejar a extinção do presente feito. Expedientes necessários. Iguatu, 20 de maio de 2011. (a) José Batista de Andrade - Juiz de Direito - 1ª Vara.""- INT. DR(S). MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUSA SOUTO, TANIA REGINA SOARES DE LIMA

5) 80596-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER REQUERENTE.: JOSE CARDOSO NETO REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "Intime-se o promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o teor da peça contestatória. Expedientes necessário. Cumpra-se. Iguatu, 03 de fevereiro de 2011. José Batista de Andrade - Juiz de Direito - Titular."- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA.

COMARCA DE IGUATU 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Proc. nº 2146-78.2009.8.06.0091/0. AÇÃO: Divórcio Litigioso. Requerente: Francisca Alves Bandeira Dias. Requerido: José Dias Pereira Neto Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 24 de agosto de 2011, às 9h:20min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar o Dr. José Ronald Gomes Bezerra. OAB-CE 9656.

Proc. nº 24204-07.2011.8.06.0091/0. AÇÃO: Justificação. Requerente: Cicera Selvita dos Santos. Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 31 de agosto de 2011, às 10h:20min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar o Dr. Gabriel Uchoa Araújo. OAB-CE 23.383.

Proc. nº 687-75.2008.8.06.0091/0. AÇÃO: Revisão de Alimentos. Requerente: Agamenon Porfírio de Lima. Requerido: Pamela Micaelle de Melo Porfírio. Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 17 de agosto de 2011, às 8h:30min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar a Dra. Maria Sudete de Oliveira. OAB-CE 4792.

Proc. nº 5735-78.2009.8.06.0091/0. AÇÃO: Usucapião. Requerente: CERBO - Cooperativa de Energia Telefonia e Desenvolvimento Rural da Bacia do Orós Ltda. Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 17 de agosto de 2011, às 10h:00min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar o Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda. OAB-CE 16.359-A.

Proc. nº 20792-05.2010.8.06.0091/0. AÇÃO: Usucapião. Requerente: Evanuse Sampaio do Vale. Requerido: Clézio Feitosa de Souza. Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 24 de agosto de 2011, às 11h:00min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar o Dr. Paulo Marden Alves Bezerra Lima. OAB-CE 22.915.

Proc. nº 3467-22.2007.8.06.0091/0. AÇÃO: Usucapião. Requerente: José Antonio da Silva Filho. requerido: Município de Iguatu. Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à audiência de instrução, dia 19 de outubro de 2011, às 9h:00min, no Fórum local, conforme despacho proferido por este Juízo, nos autos referidos. Intimar o Dr. José Ronald Gomes Bezerra. OAB-CE 9656.

Proc. nº 1212-91.2007.8.06.0091-0. AÇÃO: Reparação de danos. Requerente: Raimundo Hélio Teixeira. Requerido: Henrique Cheyne Amorim Moreira e José Alves Moreira. Ficam Vossas Senhorias intimadas para em 10 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, conforme determinação deste Juízo, nos mencionados autos. Intimar o Dr. Marcelo Gomes de Souza e/ou Mário da Silva Leal Sobrinho. OAB-CE 12.635 e Raimundo Ernandes de Sena. OAB-CE 4179.

COMARCA DE IPAPORANGA - VARA UNICA DA COMARCA DE IPAPORANGA



SECRETARIA DE VÍZIA
132

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
GABINETE DO JUIZ
Fórum Boanerges de Queiroz Facó
Rua José Amaro, s/n Fone: (88) 3581-8109

Autos nº: 80596-14.2009.8.06.0091/0

DECISÃO

Vistos em conclusão.

Assinalo, de entrada, que o autor, em sua peça portal, invoca a inconstitucionalidade da Lei nº 11.482/07, que veio a reduzir o montante indenizatório para os casos de invalidez permanente ao patamar máximo de R\$ 13.500,00, posto que a Medida Provisória nº 340/06, que resultou convertida na referida lei, não obedeceu aos requisitos constitucionais de relevância e urgência.

Oportuno consignar, a este respeito, que a discussão encetada pelo acionante quanto à pretensa inconstitucionalidade da Lei nº 11.482/07, não se entremostra como argumento jurídico hábil a socorrê-lo.

De efeito, em que pese a veracidade do argumento de que eventual vício de inconstitucionalidade da Medida Provisória não se supera pela sua conversão em lei, conforme já reiteradamente afirmado pela Corte Suprema de Justiça deste País, não vislumbro, na espécie, o alegado vício apontado.

É que, também como reiteradamente vem proclamando o Excelso STF, a aferição da inexistência de pressupostos de relevância e urgência para a adoção de medidas provisórias somente se faz quando objetivamente evidenciada; outrossim, quando para sua análise, há que se fazer avaliação subjetiva, tal não é possível ao Poder Judiciário, sob pena de incorrer este em ingerência indevida em outro Poder, sendo tal confiado ao Chefe do Executivo que a expedirá a MP após a análise dos critérios de oportunidade e conveniência e, em segundo momento, ao Legislativo, quando de sua conversão em Lei.

Não fosse por isso, especialmente em relação à MP nº340/2006, tem-se que o critério de aferição dos pressupostos de relevância e urgência são mesmo políticos e, pois, subjetivos, já que fora editada juntamente com outro conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal, para viabilizar o crescimento da economia, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que dentre outros objetivos, tinha a intenção de minimizar os impactos da crise financeira mundial na economia do País.

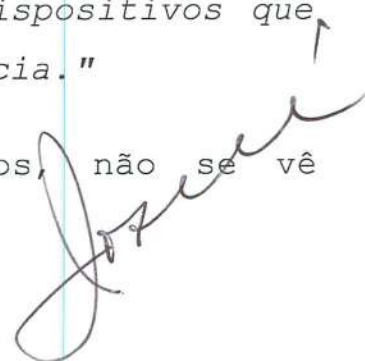
Os motivos de edição da MP nº340/2006 foram expostos e, dentre eles, referiu-se à intenção de "tornar mais transparente e adequar tecnicamente as disposições legais aplicáveis ao Seguro Obrigatório...."; que "a primeira alteração proposta explicita no texto da própria lei nº6.194, de 1974, o valor das indenizações do seguro DPVAT, com pequeno ajuste frente ao valor atual, objetivando tornar mais específico o respectivo montante, não se adotando alternativa que gere constante aumento de custos ao consumidor, opção que se conjuga com a segunda proposta, em benefício da massa segurada"; "a segunda alteração visa a adequar o pagamento da

indenização no caso de morte ao estabelecido no art. 792 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Ademais, fixa que nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima, na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. A terceira modificação apresentada visa vincular o valor da indenização a ser paga ao valor da cobertura vigente à época da ocorrência do sinistro. Esta medida busca eliminar uma fonte de desequilíbrio financeiro-atuarial hoje existente, já que, pelas regras atuais, as indenizações são calculadas com base nos valores de cobertura vigentes no momento do correspondente pagamento. A relevância deve-se ao fato de que os referidos desequilíbrios sistêmicos no seguro em questão demandam imediatos ajustes que, não sendo realizados, podem resultar na inviabilidade do oferecimento do seguro, com todas as consequências para a sociedade..."

E a Comissão mista destinada a emitir parecer sobre a MP 340/2006 admitiu a MP e anotou que:

"atende aos pressupostos de relevância e urgência por beneficiar de imediato diversos segmentos da sociedade brasileira, num contexto de concentração de esforços na implementação de medidas que promovam o crescimento da economia, atualmente consubstanciadas no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, aliadas à continuidade de importantes políticas públicas para o país. Adicionalmente, reforçando o caráter de urgente da iniciativa, diversos artigos da MP tratam de mudanças que necessitavam vigorar antes do final do exercício de 2006, sob pena de os dispositivos que se pretendia alterar perderem a eficácia."

Ora, nas circunstâncias destes autos, não se vê



desconformidade da Lei aos preceitos da Constituição, quer sob o ponto de vista formal (competência para a edição de ato normativo e observância do processo legislativo previsto para a elaboração da norma jurídica), quer sob o ponto de vista material (adequação do conteúdo da norma aos princípios e regras constitucionais).

Neste contexto, ressaí cristalina a conclusão de que a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007, não se afigura inconstitucional.

Afasto, de igual, a preliminar aventada pelo demandado, eis que tal matéria confunde-se com o mérito da pretensão autoral.

Ultrapassadas tais questões de ordem preliminar e por adotar o entendimento de que há possibilidade de gradação do valor da indenização do seguro obrigatório, tenho que o deslinde da questão posta a desate não prescinde da realização de prova pericial.

Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o rol de quesitos que desejam ver serem respondidos e, querendo, nomeiem assistente técnico.

Em seguida, oficie-se ao **PEFOCE/IGUATU**, solicitando o agendamento de data para realização de perícia médica na autora, oportunidade em que deverão ser respondidas, além dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes, as seguintes perguntas:

- 1) O paciente é portador de alguma lesão ou perda anatômica expressa pelo Anexo à Lei nº

6.194/74?

2) Em caso positivo, é possível afirmar que essa lesão/perda é compatível com as que comumente decorrem de acidente automobilístico?

3) Qual o percentual da lesão/perda verificada? (observar os percentuais prefixados no Anexo à Lei nº 6.194/74).

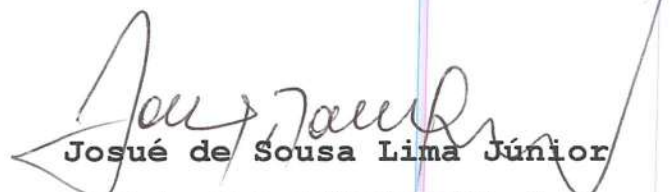
4) Referidas lesões/perdas são irreversíveis e geradoras de invalidez permanente?

Após a chegada do expediente apontando a data aprazada, intime-se a parte autora para comparecer no local, dia e hora designados, a fim de se submeter ao exame determinado.

Faça-se constar no expediente a ser encaminhado ao PEFOCE de Iguatu que o laudo pericial deverá ser enviado ao Juízo em até 15 dias após a realização do ato. Encaminhe-se, bem assim, cópia reprográfica do Anexo à Lei nº 6.194/74.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Iguatu, 18 de outubro de 2012.


Josué de Sousa Lima Júnior
Juiz Substituto Titular

RECEBIMENTO
Recebi os autos
Em 22 OUT 2012
71 - Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IGUATU/CE

PROTOCOLADO Nº
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
1ª VARA - IGUATU
2013/01013
Nº DE JUIZ
☐ PAULO
☐ CARLOS
☐ FELIPE
☐ EDNA
☐ JAVILLE
☐ VALERIA
☐ DE FOLIO
☐ THIAGO
SERVIDOR(A)

SÚMULA 474 STJ: "A
indenização do seguro
DPVAT, em caso de invalidez
parcial do beneficiário,
será paga de forma
proporcional ao grau de
invalidez."

Processo nº: 805961420098060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificada, neste ato
representada por seus advogados que estas subscrevem, nos
autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove
JOSE CARDOSO NETO, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.
Exa, requerer que as publicações sejam realizadas
exclusivamente para fins do exposto no artigo 39, inciso I,
do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av.
Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP:
60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda,
que seja observado exclusivamente o nome do **advogado FABIO
POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752**,
para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das
mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Iguatu, 07 de Outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrita na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move JOSE CARDOSO NETO, em curso perante a 1ª Vara Cível da comarca de IGUATU/CE, nos autos do Processo nº 805961420098060001.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2013.

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522


FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

SECRETARIA
DE VARA
Fl. 239



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
GABINETE DO JUIZ
Fórum Boanerges de Queiroz Falcó
Rua José Amaro, s/n Fone: (88) 3581-8109

Processo nº: 80596-14.2009.8.06.0091/0
Ação: Ordinária de Cobrança
Promovente: José Cardoso Neto
Promovidos: Santander Seguros S/A & Consórcio Nacional das Seguradoras Líder DPVAT

DESPACHO

Vistos em conclusão.

Intime-se o promovente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da peça contestatória.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Iguatu, 03 de Fevereiro de 2011.

José Batista de Andrade
Juiz de Direito - Titular

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU / CE.

PROTOCOLO Nº
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PEARÁ
SEC. 1ª VARA - IGUATU
Recebido em 09/12/13 às 14h.
☐ N° DE JESUS
☐ PAULO
☐ CARLOS
☐ FELIPPE
☐ EDNA
☐ JAMILLE
☐ VALÉRIA
☐ ZÉ FILHO
☐ THIAGO

SERVIDORIA

Processo n.º 805961420098060001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A já, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARDOSO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em resposta ao r. Despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1-Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.

2-Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.

3-Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, **DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 11.945/09**, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória, procedendo-se em seguida a redução proporcional da indenização que corresponderá 100% (cem por cento) para as perda de repercussão total, 75%



(setenta e cinco por cento), para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão e de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais;

4-Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5-Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6-Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

7-Queira o Sr. Perito informar se, em virtude do pagamento administrativo realizado e, considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora Ré à parte autora?

8-Sendo negativa a resposta ao item "7", queira o Sr. Perito informar qual seria o correto valor a ser pago pela indenização do seguro DPVAT?

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Iguatu, 05 de Dezembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA DA COMARCADE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº80596-14.2009.8.06.0001

JOSÉ CARDOSO NETO, devidamente qualificado nos autos do feito emepígrafe, vem, com muito decoro, por conduta de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, apresentar rol de quesitos para serem respondidos pelo expert:

- As lesões sofridas pelo suplicante, evidenciadas na documentação hospitalar, são compatíveis com as provocadas em acidente de trânsito?

7/11/2013 17:40
MP DE I...
PAULO
CARLOS
FELIPPE
EDNA
SERVIDORIA

Escritório Fortaleza

Av. 13 de Maio, nº 1116, Sala 1904, Office Treze de Maio
Bairro Fátima, Fortaleza - Ceará, CEP: 60841-240
Fone/Fax: (0xx85) 3251.1444
E-mail: albeaugadvo-ga-dos@hotmail.com

Escritório Iguatu

R. Guilherme de Oliveira, nº 382
Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63500-000
Fone/Fax: (0xx88) 3581-1280
E-mail: albeaugadvo-ga-dos@hotmail.com

SECRETARIA DE JUSTIÇA

L. 142

- O demandante apresenta deformidade, debilidade ou perda funcional de caráter permanente?

- Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, qual seria o grau de invalidez que poderia ser atribuído ao suplicante?

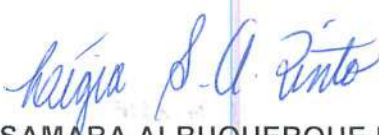
Requer que qualquer notificação concernente ao presente seja exclusivamente realizada em nome da bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, inscrita na OAB-CE sob nº 16.326.

Iguatu-CE, 07 de dezembro de 2013.



EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326



LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.90

DIEGOVICTOR LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 15:10 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , KATIA MARIA BASTOS FURTADO , LIGIA SAMARA ALBURQUEQUE PINTO , TIBERIO DE MELO CAVALCANTE

5) 411-73.2010.8.06.0091/0 - Tombo: 2281 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: FRANCINILDO AQUINO DE CARVALHO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 14:10 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , ROSTAND INACIO DOS SANTOS

6) 477142-24.2010.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERENTE.: FRANCISCA BATISTA DE SOUSA REQUERIDO.: MAPFRE SEGURADORA S/A.. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 11:40 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). ANTONIO DOS SANTOS MOTA , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , JOAO LUIZ CUNHA DOS SANTOS , LIGIA SAMARA ALBURQUEQUE PINTO , ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO

7) 779-82.2010.8.06.0091/0 - Tombo: 7652 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERENTE.: FRANCISCO PAULO DE ALMEIDA REQUERIDO.: MAPFRE SEGURADORA S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 09:40 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). CARLOS ROBSON NOGUEIRA LIMA FILHO , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR , ROSTAND INACIO DOS SANTOS

8) 80596-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER REQUERENTE.: JOSE CARDOSO NETO REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 11:20 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO , EURIJANE AUGUSTO FERREIRA , FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

9) 96295-56.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 83 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARLA EVILLYN DE SOUSA REPR. LEGAL.: FRANCISCO JOSE DE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 14:30 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

10) 96335-38.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 1142015 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: RAIMUNDA RAFAELA SOARES DE SOUZA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 10:20 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

11) 96482-64.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 168 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: ALBERTINA CAVALCANTE REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. "Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados(as) para comparecerem à Audiência de Instrução em sede de Mutirão do Seguro DPVAT designada para o dia _18/03/20116, às 14:50 horas, nó Fórum local, ficando ciente a parte autora de que deverá comparecer munida de documento oficial com foto, bem como, deverá trazer os documentos médicos que possuir (exames, laudos etc) , uma vez que será submetida a exame pericial e de que as partes poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos na até o momento da audiência.".- INT. DR(S). KATIA MARIA BASTOS FURTADO , MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
COMARCA DE IGUATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

CARTA DE INTIMAÇÃO
28/01/16

AUTOS DE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CÍVEL

PROC. Nº: 80596-14.2009.8.06.0001/0

REQUERENTE: JOSE CARDOSO NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A

Ilmo. Sr.,

Pela presente, fica V. Senhoria devidamente **INTIMADO**, para comparecer a este Juízo, para **audiência de instrução no dia 18/03/2016 às 11:20h**, ficando ciente de que deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuir (exames, laudos, etc) e que poderá apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento da audiência.

Atenciosamente,


Josimário Freire de Amorim
DIRETOR DE SECRETARIA
1ª VARA

AO ILMO. SR.

JOSE CARDOSO NETO

Travessa José Caieiras de Araújo, nº 51, Bairro Areias
CEP: 63500-000 Iguatu/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
COMARCA DE IGUATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

1487

CARTA DE INTIMAÇÃO
28/01/16

AUTOS DE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CÍVEL
PROC. Nº: 80596-14.2009.8.06.0001/0
REQUERENTE: JOSE CARDOSO NETO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A

Ilmo(a). Sr(a).,

Pela presente, fica V. Senhoria devidamente **INTIMADO(A)**, para comparecer a este Juízo, para **audiência de instrução no dia 18/03/2016 às 11:20h**, ficando ciente de que poderá apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento da audiência.

Atenciosamente,


Josimário Freire de Amorim
DIRETOR DE SECRETARIA
1ª VARA

AO(A) ILMO(A). SR(A). REPRESENTANTE LEGAL
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro
CEP: 20031-205 Rio de Janeiro/RJ

JO 47028103 4 BR

CONTROLE 063/95 ACT/F./CEXTICE	REMETENTE		MP										
CARIMBO ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ SECRETARIA DA 1ª VARA FORUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACO Rua José Amaro, s/n - Bugi CEP 63.900-000 - Iguatú - Ceará CIDADE: /CE												
CARIMBO DESTINO	DESTINATÁRIO BrmoCa) SrCa) Representante Legal UNIDA: Segurança Pública - 74 - 55 Anos FUND: Rua Senador Dantas - 74 - 55 Anos BAIRRO: Centro. CEP: 00031-005 C.R. Rio de Janeiro - RJ.		ETIQUETA Cód. BARRA ASS. FUNCIONÁRIO ECT										
TENTATIVAS DE ENTREGAS	ASSINATURA: ERÍCIO SEGURADOR MENSAGEIRO 12 FEB 2016 RG: Renato Lima de Oliveira RG: 20.883.987-9 - DETRAN DATA:		CDD 1º DE M. 05 FEB 2016										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA</th> <th>HORA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>/ /</td><td>:</td></tr> <tr><td>/ /</td><td>:</td></tr> <tr><td>/ /</td><td>:</td></tr> <tr><td>/ /</td><td>:</td></tr> </tbody> </table>	DATA	HORA	/ /	:	/ /	:	/ /	:	/ /	:	MOTIVO ☐ AUSENTE ☐ RECUSADO ☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO EXISTE Nº ☐ FALECIDO ☐ DESCONHECIDO ☐ OUTROS ☐ MUDOU-SE 03665 - 75. 0010 / 80596 - 14. 0009 / 7740. 0010 98195 - 74. 0015 / 31100. 03. 0010 / 96480. 64. 0015		ASS. FUNCIONÁRIO ECT Mauro F. Hansen Matr: 3956219-4 MATRÍCULA
DATA	HORA												
/ /	:												
/ /	:												
/ /	:												
/ /	:												

14



1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Fórum Desembargador Boanerges de Queiroz Facó

Rua José Amaro, s/n – Bugi – Iguatu/CE – CEP 63.501-002

Fone/Fax (88) 3581-8109 – www.tjce.jus.br - iguatu1@tjce.jus.br

147
Paul

PROCESSO Nº: 80596-14.2009.8.06.0091.

TIPO DE AÇÃO: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.**

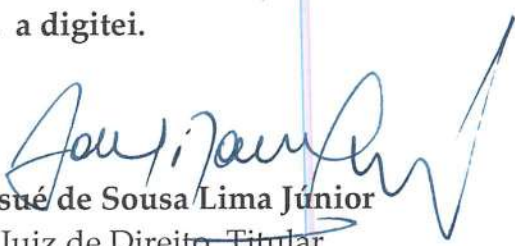
REQUERENTE: **JOSÉ CARDOSO NETO.**

REQUERIDO: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Registro Nº: 74/2016.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 12h, nesta Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, na sala de audiências da 1ª Vara, sob a presidência da MM Juiz de direito titular, Dr. Josué de Sousa Lima Júnior, teve lugar a audiência de conciliação, nos autos da ação em epígrafe. Feitos os pregões de estilo, verificaram-se as presenças: do preposto, Jonatas Simei Tenorio Amorim Pereira, assistido pelo advogado, Dr. João Moraes Ribeiro Neto. Ausência do requerente. Iniciados os trabalhos, o MM Juiz constatou a ausência do autor. Fez consignar que o AR de intimação do requerente não retornou, dando por prejudicada a presente audiência. Ato contínuo, o MM Juiz mandou intimar a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias. **Nada mais havendo a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, o qual vai devidamente assinado.-** Eu, Paulo Roberto M. De Oliveira Jr, Técnico Judiciário do TJ, a digitei.


Josué de Sousa Lima Júnior
Juiz de Direito Titular

Preposto do requerido

Advogado do requerido:


19283



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
SECRETARIA DA 1ª VARA

148

CARTA DE INTIMAÇÃO
05/04/2016

AUTOS DE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL
PROC. Nº: **80596-14.2009.8.06.0001/0**
REQUERENTE: JOSE CARDOSO NETO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AO SR.,

Pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO**, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, conforme Termo de Audiência à fls. 147, cuja cópia segue anexa, para os devidos fins.

Atenciosamente,


JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM
DIREITOR DE SECRETARIA
1ª VARA

Ao Sr.
JOSE CARDOSO NETO
Travessa Caieiras de Araújo, nº 51, Bairro Areias II
Iguatu/CE CEP: 63508-125

CONTROLE 063/95
ACT/ /N/CEXTJCE

REMETENTE

MP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
SECRETARIA DA VARA
 UNIDADE: **FORUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACO**
 END: **Rua José Amaro, s/n - Bugi**
 BAIRRO: **CEP 63.500-000 - Iguatú - Ceará**
 CEP: **CIDADE: /CE**

CARIMBO ORIGEM

DESTINATÁRIO

ETIQUETA CÓD. BARRA
ASS. FUNCIONÁRIO ECT

AO ILMO. SR.

JOSE CARDOSO NETO

Travessa José Caieiras de Araújo, nº 51, Bairro Areias
 CEP: 63500-000 Iguatu/CE

CARIMBO DESTINO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:

RG:

DATA:

MOTIVO

TENTATIVAS
DE ENTREGAS

DATA

HORA

☐

AUSENTE

☐

RECUSADO

☐

END.

INSUFICIENTE

☐

NÃO EXISTE Nº

☐

FALECIDO

☐

DESCONHECIDO

☒

OUTROS

☐

MUDOU-SE

Nº PROCURADO

ASS. FUNCIONÁRIO ECT

MATRÍCULA

Proc. nº 80596-14. 0009.8.06.0091.

26/1

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento do despacho _____

foi expedido Mandado de

Intimação

Iguatu(CE), 28/04/16

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
SECRETARIA DA 1ª VARA

151

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL

PROC. Nº: **80596-14.2009.8.06.0091/0**

REQUERENTE: JOSE CARDOSO NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A

MANDADO Nº. ____/2016

CENTRAL/DISTRIB. Nº. ____/2016 OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do autor **JOSE CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, agricultor inválido, residente e domiciliada na Travessa José Caieiras de Araujo, 51, Bairro Areias, Iguatu/CE, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, conforme Termo de Audiência proferido nos autos à **fls. 147**, cujas cópias seguem anexas, para os devidos fins.

O SR. JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM, DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO MM DOUTOR **JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA a quaisquer Oficiais de Justiça, ao qual for este distribuído, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta Comarca e Município no(s) endereço(s) acima indicado(s) e sendo aí proceda à **diligência** ali indicada(s), para o fim acima mencionado. **CUMpra-se NA FORMA SOB AS PENAS DA LEI.**

IGUATU/CE, 28/04/16

EU, (Ruan Carlos da Silva Soares), Ag. Administrativo cedido, o digitei.

JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA

CT.9912254046 ACT/DR/CEXTICE		REMETENTE		MP
UNIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ END: RUA JOSÉ AMARO, S/N - BUGI BAIRRO: CEP 63.508-000 - JUAZATO - CEARÁ Cidade /CE		SECRETARIA DE JUSTIÇA DO CEARÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ JUIZ DE PAZ DE BOA VISTA DE QUEIROZ FACO		
CARIMBO ORIGEM		DESTINATÁRIO		
CARIMBO DESTINO AO REMETENTE 20 ABR 2016		Sr. José Carlos Neto UNIDADE: JUIZ DE PAZ DE BOA VISTA DE QUEIROZ FACO END: Rua José Amaro, nº 51. BAIRRO: Bugi - II CEP: 63.508-105 Cidade /CE		ETIQUETA CÓD. BARRA ASS. FUNCIONÁRIO ECT
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO:		11767722		
RG:		DATA: 04/05/2016		
MOTIVO		3X		ASS. FUNCIONÁRIO ECT
☒ AUSENTE ☐ NÃO AUSENTE Nº ☐ DESCONHECIDO		☐ RECUSADO ☐ FALECIDO ☐ OUTROS		
☐ END. INSUFICIENTE ☐ MUDOU-SE				
DATA	HORA			
18/04/16	10:40			
19/04/16	10:29			
20/04/16	11:50			
/	/			
loc. nº 80596-14. 0009.8.06.0091.		ISMAEL BRANDÃO FERREIRA DA PENHA CARTEIRO MATRÍCULA 6.181.058-0		

1026



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IGUATU
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL

PROC. Nº: **80596-14.2009.8.06.0091/0** 0001

REQUERENTE: JOSE CARDOSO NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A

MANDADO Nº. 680 /2016

CENTRAL/DISTRIB. Nº. _____/2016 OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do autor **JOSE CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, agricultor inválido, residente e domiciliada na Travessa José Caieiras de Araujo, 51, Bairro Areias, Iguatu/CE, a fim de que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, conforme Termo de Audiência proferido nos autos à **fls. 147**, cujas cópias seguem anexas, para os devidos fins.

O SR. JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM, DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO MM DOUTOR **JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA a quaisquer Oficiais de Justiça, ao qual for este distribuído, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento se dirija nesta Comarca e Município no(s) endereço(s) acima indicado(s) e sendo aí proceda à **diligência** ali indicada(s), para o fim acima mencionado. **CUMPRASE NA FORMA SOB AS PENAS DA LEI.**

IGUATU/CE, 28/04/16

EU, (Ruan Carlos da Silva Soares), Ag. Administrativo cedido, o digitei.

Josimário Freire de Amorim

JOSIMÁRIO FREIRE DE AMORIM

DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Iguatu

CERTIDÃO NEGATIVA

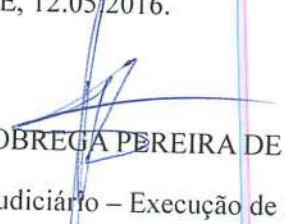
A priori urge esclarecer a insuficiência do endereço fornecido no presente mandado, tendo em vista que a Rua José Caieiras, no Bairro Areias, é composta por inúmeras Travessas, estando todas, inclusive, com o respetivo nome oficializado pela Prefeitura Municipal.

Só para constar, há cerca de 14 (quatorze) travessas na aludida rua, o que inviabiliza o cumprimento da presente determinação,

Destarte, DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO À PRESENTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, não por desobediência, mas pelos fatos acima relatados.

O referido é verdade. Dou fé.

Iguatu/CE, 12.05/2016.


DANIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA

Analista Judiciário – Execução de Mandado

Matricula 8339



SECRETARIA DE VARA
155

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DES. BOANERGES DE QUEIROZ FACÓ
COMARCA DE IGUATU - SECRETARIA DA 1ª VARA

Processo nº: 80596-14.2009.8.06.0091/0

DESPACHO

Vistos em conclusão.

Dada a insuficiência de informações quanto ao endereço do requerente, intime-se o causídico que o patrocina, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o endereço atualizado do autor, sob pena de extinção.

Expedientes necessários.

Iguatu-CE, em 16 de 12 de 2016.


Josué de Sousa Lima Júnior
Juiz de Direito Titular

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU/CE

AUTOR: JOSÉ CARDOSO NETO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

AUTOS Nº: 80596-14.2009.8.06.0001

PROTOCOLO Nº _____
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
3ª C. 1ª VARA - IGUATU
Data: 08/03/17 às 17:30
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []
[] [] [] [] [] [] [] [] [] []
SEGRETO

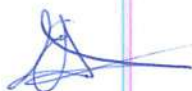
JOSÉ CARDOSO NETO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de sua bastante procuradora, vem à presença de V. Exa. em atenção ao despacho de fls. retro informar que atualmente reside no Sítio Cachoeirinha, nº 4154, Distrito de Canafistula, Jucás – CE, conforme comprovante anexo.

Pelo exposto, requer que seja dado prosseguimento ao feito, nos termos do pedido inicial

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Iguatu, 07 de março de 2017.



EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB/CE 16.326



LIGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB/CE 22.902

NOVO CLIENTE
3509677-2

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.

coelce

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 424567069
Rota **36 12128 19 182800 - 9** Data de Emissão **21/03/2016**
Nome **JOSE CARDOSO NETO**
End. Postal **ST CACHOEIRINHA 04154**
DT CANAFISTULA - JUCAS - 63580000
Medidor **23547251** Poste **0000 B19L**
Classe **04-RURAL MONOFASICO** Fator de Potência **0,00**
RG / CPF / CNPJ **939297068-49** CGF
Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Referência	Previsão de Pagamento	Veja a legenda no verso desta conta		
Mar/2016	21/03/2016	20/04/2016	Conjunto	Jan/2016	EUSD 25,66
			Mês	DICRI= 0,00 P	
ICMS			Padrão Individual		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO			10,73	21,46	42,92
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			Apuração Individual		
H481.D71C.05EE.005H.437C.7A89.1508.55E7			Mensal	Trim.	Anual
			7,59	15,19	36,39
			DMIC	5,78	0,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO							
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
7467	7230	1,00	177	0,00	177	0,32437	57,36
21/03/16	20/02/16		30 DIAS		177		

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	57,36
MULTA MORATORIA REF 12/2015	0,82
JUROS DO MES	0,49
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,54
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 3,58)	

VENCIMENTO **02/05/2016** TOTAL A PAGAR (R\$) **59,21**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Energia	57,36	129	177	123	189	118	138	117	101	117	119	115	122
Transmissão	0,82												
Distribuição	12,70												
Encargos Setoriais	2,10												
Tributos (ICMS PIS-COFINS)...	2,11												
TOTAL	57,36												

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO ₂ (Kg/kWh)		
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecoelce.		
Emitido kg(CO ₂)	Compensado kg(CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
76,50	0,00	0

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO		DEBITOS ANTERIORES	
Prévio Aviso		Mes/Ano	Valor R\$
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		01/2016	68,93
Prezado Cliente, constam em nossos controles conta(s) em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.		Total	68,93

Consta desta fatura R\$ 2,11 referente a PIS e COFINS.
Res. 9 Res. 100/2005 - ANEEL e 1.112-11, 10.637/02 e 10.639/03

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2015, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

MOISES BATISTA DE SOUZA

12) 80596-14.2009.8.06.0001/0 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER REQUERENTE.: JOSE CARDOSO NETO REQUERIDO.: SANTANDER SEGUROS S/A. "Vistos em conclusão. Dada a insuficiência de informações quanto ao endereço do requerente, intime-se o causídico que o patrocina, para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o endereço atualizado do autor, sob pena de extinção."- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, FABIO POMPEU PQUENO JUNIOR

13) 96453-14.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 1542015 - DEMARCAÇÃO / DIVISÃO REQUERIDO.: CICERO ROBENIO ARAUJO SILVA REQUERENTE.: LUCIANA GOMES ALVES ARAUJO. "DESPACHO: Vistos em conclusão. Anote-se representação processual na capa dos autos, conforme fl.31. Defero o pleito de fl. 29, devendo colacionar os documentos mencionados as fls. 23 no prazo maximo de 15 dias. Exp. Nec."- INT. DR(S). ANTONIO FERREIRA BEZERRA, DOMINGOS M. BEZERRA JUNIOR

14) 97563-48.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 673 - ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 REQUERENTE.: AILTON DO NASCIMENTO HOLANDA REQUERIDO.: AIRTON FERREIRA HOLANDA-MENOR REPR. LEGAL.: DERLANDIA FERREIRA DA SILVA. "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 26V."- INT. DR(S). MARCIA RUBIA BATISTA TEIXEIRA, MARIA NAIANNE DE OLIVEIRA DE CARVALHO, MARIO DA SILVA LEAL SOBRINHO

15) 9787-35.2000.8.06.0091/0 - Nº Antigo: 2000012022728 - EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGADO.: BANCO DO BRASIL S.A EMBARGANTE.: ERAIZA ROCHA ALENCAR COURAS. "R.H. A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES E DETERMINOU QUE CASA PARTE ARCASSE COM SEUS ADVOGADOS RESTOU CONFIRMADA PELO TJCE (FLS. 93-95), OCORRENDO O TRANSITO EM JULGADO (FLS. 97). NÃO HAVENDO HONORARIOS SUCUMBENCIAIS, O PEDIDO DE FLS. 101-103 DEVE SER OBJETO DE AÇÃO AUTONOMA. ARQUIVEM-SE, DEPOIS DE EFETUADAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E BAIXA NA ESTATISTICA."- INT. DR(S). DAVID SOMBRA PEIXOTO, MARIA SUDETE DE OLIVEIRA

16) 97912-51.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 840 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: VIVIANE LAVOR SOBREIRA REQUERIDO.: WILTEMBERG FERNANDES MONTEIRO. "DESPACHO: R.H. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 43-81, no prazo de 15 dias."- INT. DR(S). ELILUCIO TEIXEIRA FELIX, JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO

17) 98682-44.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 1185 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO HONDA S/A REQUERIDO.: FRANCISCO EDVAN VIEIRA DOS SANTOS. "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 45/45V E 46"- INT. DR(S). ALDENIRA GOMES DINIZ

18) 99376-13.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 1487 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO.: JOAO LIMA E SILVA. "DESPACHO: R.H. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 51v, no prazo de 15 dias."- INT. DR(S). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

19) 99408-18.2015.8.06.0091/0 - Tombo: 1504 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE.: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO.: PAULO SERGIO S L FEITOZA COSMETICOS EXECUTADO.: PAULO SERGIO SANTANA LEAL FEITOZA. "DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 48-50, proceda com a expedição de carta precatoria a comarca de Cariaús-CE, para que o oficial realize a penhora do bem indicado na cédula de credito. Em tempo: intime-se o autor para recolher as custas da diligencias."- INT. DR(S). ALLAN XENOFONTE DE BRITO, LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES.

COMARCA DE IGUATU 2ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Juiz(a) Titular : ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI

Diretor(a) de Secretaria: CÍCERO DA SILVA CAVALCANTE

EXPEDIENTE nº 10/2017 em: Vinte e quatro (24) de Fevereiro de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/20322	1	CE/8978	1
CE/18535	1	/	1
CE/13316	2	/	2
CE/4792	3	/	3
CE/16326	4	CE/22902	4
/	4	CE/11920	5
/	5	CE/9656	6
/	6	CE/25624	7
/	7	CE/23604	8
CE/24670	8	/	8
CE/11920	9	/	9
CE/16190	10	/	10
CE/23604	11	CE/24670	11
/	11	CE/5472	12
/	12	CE/28609	13
CE/22357	13	/	13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, BUGI - CEP 63501-002, Fone: 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

1020

DESPACHO

Processo nº: 0080596-14.2009.8.06.0001
Aposos: Processos Aposos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro
Requerente e: Jose Cardoso Neto e outros
Requerido:

Vistos em conclusão.

Considerando que o ponto nodal da controvérsia reside na lesão em tese sofrida pelo autor e na sua extensão, entendendo necessária a realização de prova pericial, nos moldes do que estabelece o art. 464, § 1º, I, do CPC, *a contrario sensu*.

Nomeio Dr. _____, credenciado junto ao TJCE, para atuar como perito judicial.

Intime-se o *expert* ora nomeado para informar se aceita o encargo e dizer o valor dos seus honorários (CPC/2015, art. 465, § 2º, I), assim como também, declinar data e local para a realização da prova técnica.

Aceito o encargo, os honorários periciais devem ser adiantados pela parte promovida, presente a gratuidade judiciária (NCPC, art. 98, § 1º, VI).

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º): 1) indiquem, querendo, os respectivos assistentes técnicos; 2) apresentem os quesitos que entendam pertinentes; 3) suscitem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.

Consigno que as indagações do juízo a serem respondidas pelo perito constam em fl. 135/136, devendo o técnico observar, ademais, a necessidade de enquadramento das eventuais lesões na(s) hipótese(s) prevista(s) na Tabela Anexa à Lei n. 6.194/74.

Além de responder aos quesitos do juízo e as eventuais indagações formuladas pelas partes, o experto deve atentar, quando da confecção do laudo, para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

1ª Vara da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, BUGI - CEP 63501-002, Fone: 3581-8109, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.1@tjce.jus.br

os requisitos do art. 473 do NCPC.

Providenciado tudo o quanto necessário para a prova pericial, as partes devem ser intimadas acerca do local e da data designados para a sua realização (CPC, art. 474).

Publique-se.

Iguatu, 31 de janeiro de 2018.

Eduardo Andre Dantas Silva
Juiz Substituto Titular